



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 007/2016, QUE AGROPECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA – EPP/FAZENDA CÓRREGO DA PONTE E MONJOLOS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS.**

CONSIDERANDO que em 17/12/2011 foi realizada vistoria no empreendimento pela Polícia Militar Ambiental e ficou constatado que o mesmo se encontrava operando suas atividades sem a devida licença ambiental (Boletim de Ocorrência PMMG nº 1487/2011);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 17.12.2011, por “Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em uma área de 3.060,00 hectares, sendo área útil de 2.500,00 ha de soja, 500,00 de milho, 60,00 ha de café, sem as licenças de instalação ou de operação” sendo aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) (Auto de Infração nº 82380);

CONSIDERANDO que na autuação realizada pela Polícia Militar Ambiental não foi realizada a suspensão das atividades do empreendimento, foi realizada por esta Superintendência nova fiscalização no empreendimento em 25/07/2013 (Auto de Fiscalização nº 106742/2013), o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 55551/2016, que aplicou a penalidade de suspensão das atividades em operação do empreendimento, nos termos do art. 76, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

**AGROPECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA – EPP – FAZENDA CÓRREGO DA PONTE E MONJOLOS**, empreendimento inscrito no CNPJ nº 18075720/0001-81, residente na Rua A, Quadra 48, Lote 10 - Setor Noroeste CEP 73.850-000 na cidade Cristalina e Estado de Goiás, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu proprietário, Luiz Carlos Figueiredo, brasileiro, maior, casado,

*Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3677-9800*



Handwritten signatures and initials: "Ped", "312", and a circular stamp with "2011" written vertically.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

agropecuária, inscrito no CPF nº 142.335.179-72, RG 552.653 SSP PR, com endereço comercial na Rua A, Quadra 48, Lote 10 – Setor Noroeste CEP 73.850-000 na cidade Cristalina e Estado de Goiás, denominado simplesmente “EMPREENHIMENTO”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de novembro de 2014, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo EMPREENHIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o EMPREENHIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 15761/2005  
Documento: R00384280/2015  
Pág.: 013

MA  
red  
@  
AWJ



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.  
Prazo: Durante a vigência do TAC.

2) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.

Prazo: 120 dias.

3) Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas, conforme definido no referido laudo.

Prazo: 120 dias.

4) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carregadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

5) Cumprir integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentados para a recuperação das cascalheiras do empreendimento.

Prazo: De acordo com o cronograma executivo.

6) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP's, de modo a impedir o acesso do gado às respectivas áreas, e também os corredores para acesso do gado à água.

Prazo: 180 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3677-9800



Handwritten signatures and initials: "M", "P", and "R".



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa simples, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado por até o mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 38.610-000  
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 15761/2005  
Documento: R00384280/2015



Pág.: 015

*Handwritten signatures and initials:*  
720  
MA  
Q



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR**

obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

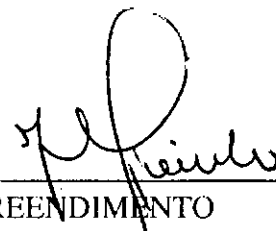
**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

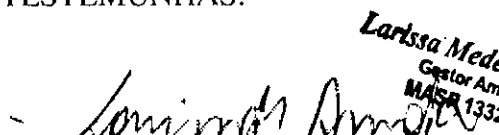
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.


Unai, 08 de março de 2016.

  
Ricardo Rodrigues de Curvelo  
Superintendente  
SUPRAM NOR  
Unai/MG - CEP 38913-000

  
EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:

  
Larissa Medeiros Arruda  
Gestor Ambiental  
MASP 1332202-9

  
Rafael Vilela de Moura  
Gestor Ambiental  
MASP 1.364.162-6

Processo: 15761/2005  
Documento: R00384260/2015



Pág.: 016